



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM QUESTÃO

Carolina Alves de Oliveira¹

Resumo: Este artigo busca analisar os desafios e possibilidades do trabalho do Serviço Social no Sistema Socioeducativo, em meio à presença constante de violações no cotidiano dos profissionais. Os resultados obtidos caminham para a necessidade de esforço coletivo para a construção de novas perspectivas e práticas, que visem à defesa e garantia de direitos daqueles operam e participam deste Sistema.

Palavras-chave: Serviço Social. Socioeducação. Violência.

Abstract: This article seeks to analyze the challenges and possibilities of the Social Work in the Socio-Educational System, in view of the constant presence of violence in the daily life of these professionals. The results show the need for a collective effort to change the current reality of socio-education and to defense of a new socio-educational project.

Keywords: Social Work. Socio-education. Violence.

INTRODUÇÃO

É fato inconteste que profissionais do Sistema Socioeducativo, que têm como perspectiva, a priori, a garantia de direitos, como é o caso de assistentes sociais, têm tido os seus próprios direitos violados em seu ambiente de trabalho.

Diante dessa realidade, carregada de contrassensos, surgiram as inquietações e indagações que originaram o presente texto, que advém da necessidade de ampliação do debate teórico-crítico a respeito do cotidiano do Serviço Social no contexto supracitado.

Nesse sentido, o presente texto tem como objetivo analisar os desafios e as possibilidades do trabalho da (o) assistente social no Sistema Socioeducativo, tendo em vista a presença constante de todos os tipos de violações no cotidiano desses profissionais.

1. A SOCIOEDUCAÇÃO COMO DEVERIA SER

Já é correntemente sabido que o sistema socioeducativo, desde a sua criação, atua de modo precário, padecendo, até os dias atuais, com antigas práticas. A superlotação nas unidades de internação demonstra uma maximização do controle

¹ Estudante de Pós-Graduação. Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio De Janeiro. E-mail: <carolinaolivseso@gmail.com>.

penal sobre os adolescentes, em detrimento da proposta de garantia de direitos. Prova disso é a precariedade das unidades, que sofrem com falta de recursos que deem conta das necessidades colocadas pelo trabalho a ser desenvolvido.

No entanto, é consenso entre os analistas da área que houve significativo avanço na legislação que trata do trabalho com crianças e adolescentes, seguindo o processo de ampliação de direitos, posto na Carta Magna de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se constituiu enquanto um marco legal e histórico que, em acordo com as diretrizes constitucionais, redirecionou as propostas de intervenção estatal junto a esse segmento da população. Suplantando a anacrônica doutrina da situação irregular², o ECA trouxe consigo a proposta de proteção integral, compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento³. Sendo assim, foram instituídos direitos fundamentais às crianças e adolescentes – tais como: saúde, vida, educação, alimentação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária -, devendo o Estado viabilizar políticas públicas e sociais para a promoção e defesa desses direitos.

Seguindo esse movimento, surgiram as medidas socioeducativas, as quais, em conformidade com o princípio da proteção integral, deveriam operar sob a perspectiva do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁴.

Dessa forma, as medidas socioeducativas assumiram legalmente uma concepção pedagógica, de acordo com determinadas regras, princípios e critérios organizados em um subsistema denominado de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)⁵. Tal sistema busca articular a responsabilização dos

² Situação irregular se configurou enquanto uma categorização de todas as crianças e adolescentes em que fosse constatada incapacidade dos pais para mantê-los. Tal situação justificava a intervenção autoritária e, porque não dizer, abusiva do Estado para com essas famílias. De acordo com Costa (2005, p. 56) “categorização que justificava a atuação punitiva/protetiva do Estado, agora, assim descrita na lei, era a figura da situação irregular” (COSTA, 2005, p. 56).

³ Reconhecer o adolescente enquanto sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, significa atentar para o fato de que a adolescência é um momento crucial para a construção humana. Sendo assim, suas relações sociais, culturais, históricas e econômicas são decisivas nessa fase da vida. Portanto, é essencial que sejam oferecidas todas as condições para a garantia de todos os direitos que cabem a esses sujeitos, para que os mesmos tenham possibilidades reais de expansão de suas capacidades.

⁴ No SGD estão incluídas as normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. Seu objetivo é um melhor ordenamento das questões que gravitam em torno da temática (SINASE, 2006).

⁵ “O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (SINASE, 2006).

adolescentes por seus atos com o esforço pela garantia de direitos, estando permeado pelo princípio da incompletude institucional ⁶. Além disso, por guardar uma concepção pedagógica, procura fortalecer as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, as quais deveriam se dar em caráter excepcional e com garantia de brevidade. Nesse sentido, propõe-se a reversão da lógica da internação, tendo em vista as claras evidências de que não há uma relação direta entre o maior rigor das medidas e uma possível diminuição de reincidências - haja vista a situação das unidades de internação superlotadas em todo o estado do Rio de Janeiro. Assim, a proposta, de acordo com o documento, é tratar o adolescente em conflito com a lei como prioridade social e não como um problema, respeitando e promovendo direitos.

Nessa lógica, a Lei do SINASE definiu uma determinada organização do atendimento socioeducativo, de modo a assegurar sua função educativa. À vista disso, a Lei do SINASE aponta que a composição da equipe técnica, de um modo geral, deve ser interdisciplinar, abarcando profissionais das áreas da saúde, da educação e da assistência social. No acompanhamento de medida, em regime de privação de liberdade, indica-se que, para cada quarenta adolescentes, deve haver uma equipe mínima composta por: 1 diretor(a), 1 coordenador(a) técnico(a), 2 assistentes sociais, 2 psicólogos(as), 1 pedagogo(a) e 1 advogado(a). Além disso, tal equipe deve abarcar agentes socioeducativos, os quais têm como pressuposto a garantia da realização de atividades diversas nas unidades, pelos adolescentes, bem como a preservação da integridade física e psíquica dos assistidos e dos funcionários. A proporção numérica desses profissionais é a seguinte: 1 para cada 2 ou 3 adolescentes ou 1 para cada 5 adolescentes, dependendo da realidade de cada unidade e dos riscos que possam existir.

Diante do acima exposto, é possível constatar avanços significativos que a legislação que trata da criança e do adolescente imprimiu, através de lutas sociais. No entanto, a concretude cotidiana apresenta inúmeras contradições, que não devem ser consideradas enquanto fins em si mesmas. Assim sendo, é preciso destacar a forma como o que se denominou de “Estado penal” ⁷ atua frente à realidade de determinados sujeitos na realidade brasileira.

⁶ É o princípio da incompletude institucional que vai materializar a articulação do sistema socioeducativo com as políticas setoriais, responsáveis pela concretização dos direitos básicos e sociais. Cabe ressaltar que, sempre que possível, deve-se priorizar o acesso a tais serviços por meio de equipamentos públicos mais próximos dos locais de moradia dos adolescentes.

⁷ Naquilo que Wacquant denominou de Estado Penal, as ditas “classes perigosas” passam a ser o principal alvo da repressão estatal. Nas palavras do próprio autor: Desenha-se assim a figura de uma formação política de um novo tipo, espécie de “Estado centauro”, cabeça liberal sobre corpo autoritário, que aplica a doutrina do “*laissez faire, laissez passer*”, ao tratar das causas das

2. ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O ESTADO PENAL BRASILEIRO

É legítimo afirmar que a adoção das características próprias de um “Estado Penal” se consolidou no país, porém, adotando uma feição particularmente cruel, tendo em vista os traços autoritários e violentos do Brasil.

É interessante notar como a criminalização da pobreza sempre esteve presente no cenário nacional, tendo as expressões das desigualdades do país sido constantemente tratadas como “casos de polícia”⁸. Além disso, as disparidades sociais têm se perpetuado durante os séculos e, ainda que o Brasil tenha vivenciado avanços no aspecto econômico, - em especial na década de 1970, quando o grande capital internacional vivia momentos de crise - é notável que tais progressos não foram compartilhados com o conjunto da população.

Desse modo, se já existia uma situação desfavorável para a população mais empobrecida, no momento de recessão essa realidade se tornou ainda mais pungente. Apesar do avanço nas lutas sociais, a adoção do ideário neoliberal, dada pouco tempo após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, consolidou significativa perda dos direitos sociais e trabalhistas. Seguindo a lógica do capital internacional, incrementaram-se a precarização das relações de trabalho, a descartabilidade dos trabalhadores e a desigualdade social.

Assim, diante do aumento exponencial de uma população sobrando, no que diz respeito às necessidades do capital, e da falta de acesso aos serviços públicos, houve, de fato, a expansão das atividades criminosas. Tais ações se manifestam como estratégias de integração marginal à economia por grupos pertencentes à população sobrando. (SOUZA; OLIVEIRA, 2013).

Diante desse quadro, gerado pelo incremento da desigualdade, têm se fortalecido discursos e práticas que combinam gestão social à gestão policial da população sobrando, em oposição à busca por respostas estruturais e redistributivas para o problema posto. Assim, o Brasil vai seguindo a lógica internacionalmente adotada da assistencialização aliada à criminalização da pobreza (Ibidem).

Dessa forma, políticas focalizadas e compensatórias foram adotadas, colocando-se enquanto instrumentos de controle das chamadas “classes perigosas”, via programas de transferência de renda. Além disso, o recurso sistemático ao

desigualdades sociais, mas que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de assumir as consequências (WACQUANT, 2002, p. 55).

⁸ É necessário assinalar que lutas sociais garantiram uma ampliação do Estado brasileiro, onde este necessitou dar respostas às expressões da questão social, lançando mão de políticas sociais e de efetivação de direitos trabalhistas. Contudo, é inegável a resistência deste mesmo Estado, em conjunto com a burguesia nacional, a qualquer movimento de avanço civilizatório.

encarceramento também tem se consolidado em terras tupiniquins, haja vista o Brasil ser um dos países que mais encarcera no mundo inteiro. Tudo isso aliado à política de guerra às drogas, especialmente dirigida à população negra da periferia.

De acordo com Souza e Oliveira (2013, p. 122):

Esse conjunto de políticas que acirram a punição dos pobres tende a provocar mais efetivamente instâncias estatais e paraestatais que, historicamente, constituíram sua institucionalidade com práticas voltadas para esse fim. As polícias e o sistema de justiça criminal têm sido recorrentemente acionados para atuarem nessa direção o que tem implicado não apenas em desqualificar e desmobilizar as instâncias e os projetos de garantia dos direitos humanos (civis, políticos e sociais), mas até mesmo em imprimir a estes um caráter que corrobora essa tendência, mascarada de “proteção”.

É diante desse quadro que se coloca o Sistema Socioeducativo, o qual tem acompanhado essa tendência à risca.

3. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A LÓGICA DA VIOLÊNCIA ANCORADA PELO ESTADO PENAL

Se, anteriormente, existia alguma preocupação com a formação de “sujeitos úteis” (RIZZINI, 2006), dada através da lógica da situação irregular, atualmente o contexto socioeducativo segue a ótica da descartabilidade.

É curioso notar que nos últimos tempos tem-se vivido um processo, ao menos no estado do Rio de Janeiro, de incremento de unidades socioeducativas, junto a um movimento de internalização dessas unidades. Entretanto, tal incremento de edificação – o qual, não se pode negar, faz parte de uma demanda importante de acompanhamento familiar - não foi sucedido pelo desenvolvimento das condições de trabalho. Isso leva a crer que o investimento para o encarceramento se dá completamente apartado da preocupação com a qualidade do trabalho a ser desenvolvido, posto que o objetivo, já se sabe, está apenas em segregar.

Atentando para a realidade cotidiana do Sistema Socioeducativo, o que se pode enxergar é o retrato de intensos e sérios problemas, tais como: alojamentos superlotados, danos provocados pela umidade, sujeira, falta de recursos humanos e materiais, condições precárias de trabalho, entre tantos outros incontáveis elementos. Além disso, a prática de condutas violentas e até mesmo a utilização de mecanismos de tortura são comuns nesses espaços, conforme atestam os relatórios anuais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Tais comportamentos aparecem e permanecem nas instituições sob a justificativa da necessidade de

manutenção da ordem, havendo no imaginário social uma espécie de consenso moral, ligado à lógica do medo, que legitima cada vez mais práticas penais das mais bárbaras, existindo uma concordância difusa por repressão (BATISTA, 2003).

Além disso, a imposição de regras e rotinas, desprezando e desqualificando as realidades dos adolescentes internados, tratando os diferentes padrões familiares encontrados como desajustes, reforça a lógica da instituição total e da tutela.

“Todos estes indícios demonstram que a ideologia reabilitadora do cárcere está sendo substituída por um paradigma explícito de contenção e neutralização da juventude pobre” (Batista, 2003, p. 12). Segundo Wacquant (2002, p. 86):

Prender os pobres apresenta a imensa vantagem de ser mais “visível” para o eleitorado: os resultados da operação são tangíveis e facilmente mensuráveis (tantos prisioneiros a mais); seus custos são pouco conhecidos e nunca submetidos a debate público, quando não são simplesmente apresentados como ganhos pelo fato de “reduzirem” o custo do crime.

Assim, os corpos desses sujeitos são considerados como passíveis de todo e qualquer tipo de intervenção, porque sem qualquer valor, são suscetíveis a serem descartados.

Diante desse processo, os profissionais que ali estão, que atuam sob a perspectiva da garantia de direitos e do bem-estar de seus usuários, se veem cotidianamente na condição de violadores desses mesmos direitos pela precariedade do trabalho. Além do mais, se inserem em um contexto em que seus próprios direitos têm sido cotidianamente violados.

4. OS PERCALÇOS DO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL SOB A LÓGICA PENAL DA DESCARTABILIDADE E DA VIOLÊNCIA

Antes de tecer qualquer argumentação a respeito da realidade profissional, nunca é demais lembrar que o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão social e técnica coletiva do trabalho. Sendo assim, ela é conseqüentemente atravessada pelas determinações impostas pelo capital. Desse modo, entende-se que é preciso compreender a profissão a partir da luta de classes, considerando seu caráter contraditório que, ao mesmo tempo, dá resposta às necessidades do Capital e atende às demandas das camadas subalternas.

Nesse sentido, também não é sacal explicitar que o Serviço Social surgiu a partir de uma requisição histórica, qual seja, a de operacionalizar uma nova relação entre Estado e sociedade civil, advinda da necessidade de intervenção sobre as expressões da questão social. Do mesmo modo, é sempre importante lembrar que o papel solicitado às (aos) profissionais da área seguiu a lógica do controle e do disciplinamento da classe trabalhadora.

Entendida como uma questão moral, a “questão social” estaria passível de controle, através da intervenção técnico-administrativa do Estado e de terapias sociocomportamentais (de conteúdos psicologizantes), que visam ao ajustamento dos indivíduos à ordem estabelecida, possibilitando, assim, a harmonia e o desenvolvimento social equilibrado (SOUZA & OLIVEIRA, 2013, p. 123).

No contexto brasileiro, o Serviço Social também surge com a mesma diligência, em um cenário autoritário – ditadura do Estado Novo. Contudo, a crítica ao conservadorismo, advinda daquela percepção da profissão enquanto inserida na divisão sociotécnica do trabalho, possibilitou a construção de um projeto ético-político que articula projeto profissional a projeto social. Dessa forma, o Serviço Social imprime uma nova direção social, tendo como horizonte uma nova sociedade, livre de exploração.

É fundamental destacar que, conscientemente ou não, em toda intervenção profissional haverá determinada direção social, a qual vai favorecer um ou outro projeto societário, um ou outro interesse de classe (TEIXEIRA & BRAZ, 2009). De acordo com Iamamoto (1999, p. 24) o Serviço Social:

Pode contribuir para o partilhamento do poder e sua democratização, no processo de construção de uma contra-hegemonia, no bojo das relações entre classes. Pode, entretanto, imprimir outra direção social ao seu trabalho, voltada ao reforço das estruturas e relações de poder preexistentes, nos marcos da cotidianeidade.

Obviamente, enquanto trabalhador (a) assalariado (a), o (a) assistente social está inserido sob determinados parâmetros institucionais que regulam seu trabalho. Contudo, o Serviço Social possui uma relativa autonomia⁹, com a qual deve atuar em consonância com seu projeto ético-político.

É de especial importância destacar que o projeto ético-político do Serviço Social guarda princípios e valores radicalmente humanistas (IAMAMOTO, 2011). Valores estes

⁹ Para maior aprofundamento a respeito do conceito “relativa autonomia”, buscar em: IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade. In. _____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 17-82.

que extrapolam o âmbito corporativo, dotados de caráter ético-político e impregnados de interesses sociais¹⁰.

Dessa forma, as dimensões sócio-históricas e ético-políticas do projeto profissional têm consequências: supõem uma visão de mundo, articulada a uma ética correspondente e se liga à ação no sentido de interferir no comportamento dos homens, no enfrentamento dos conflitos sociais (IAMAMOTO, 2011, p. 230).

Assim, a efetivação da ética profissional pressupõe uma apreensão crítica das orientações valorativas postas nos documentos profissionais, os quais direcionam as ações dos (as) agentes profissionais diante da realidade social, marcada pela desigualdade. Ao afastar-se da perspectiva crítica, a (o) profissional corre sério risco de reproduzir valores moralistas, conservadores, legitimando práticas que desrespeitem os direitos duramente conquistados.

Contudo, compreendendo que os valores que compõem o projeto ético-político do Serviço Social – tais como a democracia, a liberdade, a justiça social - possuem efetividade real e histórica, sua efetivação não depende apenas da apreensão desses valores pelos agentes profissionais, mas também do movimento histórico, que pode favorecer sua realização ao a sua negação (BRITTES, 2013). Por conseguinte, é preciso considerar a realidade posta para, a partir daí, compreender os limites e possibilidades de intervenções que tenham como norte e suporte o projeto ético-político profissional.

Sabe-se que, apesar dos significativos avanços que o Serviço Social garantiu a partir da década de 1980, muitos entraves têm se colocado à profissão. A demanda por controle da população usuária tem se mantido e se fortalecido em diversas frentes de atuação. Na socioeducação, com todas as suas características já supracitadas, não seria diferente. Pedidos de revista de limpeza de alojamentos e solicitações de análises que indiquem a possibilidade ou não de reincidência de adolescentes ao Sistema Socioeducativo, feitas pelo Poder Judiciário, são apenas alguns dos exemplos possíveis de serem citados sobre essa realidade.

¹⁰ Faz-se importante destacar, em acordo com Brittes (2013), que os valores e princípios éticos possuem uma objetividade na realidade social e são resultado da relação que os indivíduos estabelecem com essa realidade, dando respostas às suas necessidades. Portanto, eles são uma construção histórica decorrente da práxis e se colocam enquanto mediações fundamentais para a prática dos sujeitos, já que indicam suas intencionalidades, concretizadas através de suas escolhas e ações, em busca do atendimento às suas necessidades. “Ou seja, representam a projeção, a valoração, a intencionalidade dos indivíduos sociais de agirem sobre determinada realidade. Efetividade real e ideal que se articulam no âmbito do ser social para o atendimento de necessidades históricas” (Ibidem, 2013, p. 54).

Além disso, esse (a) profissional sofre pressão, na própria instituição ou fora dela, onde é cotidianamente acusado (a) de ser conivente com as atitudes dos (as) adolescentes, simplesmente pelo fato de buscar garantir os serviços essenciais a eles.

Assim, o cotidiano nesses espaços revela existir certa confusão entre responsabilização, a qual deve carregar um elemento pedagógico, e a mera punição. Vê-se que privar os adolescentes de sua liberdade não parece ser o suficiente para determinados atores desse contexto. Sendo assim, compreender a necessidade de responsabilizar os adolescentes socioeducandos por seus atos, considerando-os enquanto sujeitos de direitos, para alguns, é visto como “defesa de bandidos”, ou em seus próprios termos como “mamãezada”. Desse modo, apresenta-se uma importante cisão entre determinados (as) profissionais que atuam na área, onde a lógica punitiva, própria dos primórdios da atuação junto a jovens e adolescentes infratores e da própria origem da profissão do Serviço Social, parece prosperar entre profissionais e gestores.

Por conseguinte, o que a realidade cotidiana tem demonstrado, é que aqueles (as) que defendem o que de fato preconizam os aportes legais, que dizem respeito ao atendimento e acompanhamento socioeducativos, também têm sido alvos de violações de diversos tipos. Desrespeito e maculação do espaço e dos instrumentos de trabalho, perseguições, assédios morais e sexuais, entre outros atos violentos, são apenas alguns dos exemplos capazes de serem citados.

Tal situação segue sendo fortalecida pela ótica do Estado Penal, a qual contribui para a sensação de insegurança da população, causada pelo aumento da violência e, ao mesmo tempo, potencializada pelo apelo midiático. Esse movimento fortalece a perspectiva punitiva, pautada pela lógica da vingança em detrimento da justiça, desconsiderando as determinações sociais desse processo.

Assim, a interpretação da realidade através da ótica da impunidade¹¹ provoca ingerência sobre a visão da socioeducação, fortalecendo o discurso meramente punitivo, o que, conforme foi pontuado, provoca importantes consequências para o trabalho cotidiano do Serviço Social.

Portanto, o que fazer diante dessa realidade?

¹¹ É importante destacar que esta sociedade não perpetua a impunidade, conforme é correntemente explanado. Pelo contrário, o Brasil é um país onde apenas determinado segmento da população é punido, e punido diariamente, através da violência policial, da precariedade dos serviços públicos e da impossibilidade de viver de maneira digna.

À GUIA DE CONCLUSÃO: quais desafios nos esperam?

Manifestamente, o Serviço Social, por si só, não é capaz de ser o agente transformador dessa realidade. Mas, ele pode ser parte desse processo, sendo indispensável a identificação de demais atores para o estabelecimento de ações concretas, que possam fazer frente a esse desejo da punição que, de acordo com Batista (2012), está ancorado em permanências históricas de violências.

Além disso, é de fundamental importância dar luz ao que é vivenciado de modo velado nessa realidade, no sentido de sua superação. Está claro que o Serviço Social avançou muito na produção de conhecimento, tendo rompido com a concepção endógena que carregava. É certo que o fato de sua produção científica ter reconhecido a relação entre as transformações societárias e a profissão, apropriando-se das grandes matrizes do pensamento social, estabeleceu uma conquista sem tamanho, que deve ser mantida. Entretanto, seguindo as percepções de Iamamoto (2011), é necessário realizar o caminho de volta, a fim de apreender, de fato, o trabalho profissional nas suas múltiplas determinações no cenário atual. Sendo assim, é de fundamental importância que se pense a complexa relação entre o Serviço Social e a violência no cotidiano do trabalho, tão presente, mas que não tem tido o devido reconhecimento pelo corpo científico profissional.

Se os processos que ocorrem na vida em sociedade impõem limites e descortinam potenciais alternativos para o exercício profissional, eles têm que ser apropriados e elaborados pelos agentes profissionais, configurando-se como desafios na esfera da ação e da produção de conhecimentos, de modo a se transformarem em propostas de trabalho e de pesquisa. (IAMAMOTO, 2011, p. 221).

Desse modo, o adensamento de pesquisas sobre o tema do trabalho na socioeducação é essencial, assim como a participação em espaços coletivos de defesa, discussão e de proposição de novas políticas. De acordo com Garcia e Pereira (2014), a participação em espaços coletivos em defesa de crianças e adolescentes amplia a arena de atores envolvidos com o trabalho socioeducativo e, desse modo, fortalece o sistema.

Ademais, é necessário que assistentes sociais aproveitem seu contato privilegiado com a população demandante de direitos para desconstruir discursos e práticas violentas e de ódio, resgatando espaços de discussão e de debates a respeito de variados temas, em conjunto com demais profissionais que compartilhem dos mesmos valores éticos que o Serviço Social.

De modo muito claro, é possível afirmar que os temas da violência e da criminalidade têm estado em importante destaque no cenário cotidiano, em especial no estado do Rio de Janeiro. No entanto, tal questão tem mobilizado a opinião pública de modo a reforçar a dicotomia entre “cidadãos de bem” e “marginais”¹². Aliado a isso, conforme manifestado anteriormente, está presente uma complexa descaracterização dos direitos humanos, de modo a associá-los à defesa dos tais marginais, os quais seriam indignos de acessarem qualquer tipo de direitos. Sendo assim, os espaços de discussão devem ser mobilizados no sentido de garantir-lhes a maior visibilidade possível, a fim de, no âmbito da cultura, desconstruir tais discursos e práticas.

Finalmente, um dos desafios mais importantes para a superação da realidade violenta do Sistema Socioeducativo é o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, apontado pelo próprio SINASE.

Enfim, os caminhos são tortuosos e cheios de obstáculos. Logo, se faz necessário destacar que não existe solução pronta ou algum ator específico a surgir para dar resposta aos questionamentos, impasses e dificuldades postas. O caminho se faz caminhando e a saída do labirinto escuro deve ser coletiva, buscando sempre o entendimento crítico sobre a realidade.

REFERÊNCIAS

BATISTA, V. M. Prefácio. In: Wacquant, L. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 7-15.

_____. Adesão subjetiva à barbárie. In: BATISTA, V.M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93**. 10 ed. Ver e atual. Brasília. Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

_____. **Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

_____. **Lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

¹² De acordo com Fonseca e Cardarelo (2009, p. 93), “desde o início da época moderna, a ciência tem procurado refinar suas categorias quanto aos “desviantes” (...). Tomando corpo no fim do século XIX com as teorias lombrosianas da antropologia criminalista (Corrêa, 1997), a ânsia científica de separar esses “outros” em categorias apropriadas, corria paralelo à preocupação de moralistas e educadores”.

BRITTES, C. M. Valores, ética, direitos humanos e lutas coletivas: um debate necessário. In: **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 53-70.

COSTA, S. G. **Signos em transformação**: a dialética de uma cultura profissional. São Paulo: Cortez, 1995.

FONSECA, C. & CARDARELLO, A. Direitos dos Mais e Menos Humanos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, mai, 1999.

GARCIA, J.; PEREIRA, P. **Somos todos infratores**. O Social em questão, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 31, p. 137-162, jan/jun. 2014.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade. In: _____. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 17-82.

_____. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; LIMONGI, N. da S. Percepções sobre violência no cotidiano dos jovens. **Katálisis**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 33-42, jan./jun. 2016.

SOUZA, C. T. de; OLIVEIRA, B. J. da C. Criminalização dos pobres no contexto da crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no Serviço Social. In: **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 113-133.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.